



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.282, DE 2 DE MAIO DE 2018

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de Propriedade do Estado do Acre"**.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, conforme prevê o art. 9º, §1º, da Constituição Estadual, para que se possa promover a alienação do imóvel de propriedade do Estado do Acre, identificado no art. 1º do texto legal em análise.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o imóvel objeto desta proposta encontra-se sem destinação pública específica, sob o risco de invasão e sofrendo deterioração decorrente do tempo e do desuso. Além disso, a guarda e vigilância do imóvel, bem como a sua recuperação demanda significativa quantia de recursos públicos, o que se mostra inviável no atual cenário econômico vivenciado no País.

Dentro desse contexto, a alienação do imóvel em questão se mostra como a medida mais adequada, visto que propicia a captação de recursos financeiros a serem investidos em outras políticas públicas estruturantes, sem, contudo, trazer prejuízo aos serviços públicos prestados pelo Estado, sendo possível afirmar, até, que contribuindo para a reordenação urbana da cidade de Rio Branco.

Importante ressaltar, ainda, que a alienação ora proposta será realizada mediante processo licitatório, nos termos estabelecidos pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Com essas considerações, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

*Recebido em:
4/5/2018
às 13h 7m
Ordina Caron*

*A Subsecretaria de Atividades Legislativas
para o devido processo.
RBR 4/5/2018*



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.282, DE 2 DE MAIO DE 2018

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, **solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.**

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Tião Viana". The signature is stylized, with a large, sweeping initial "T" and a long horizontal stroke above the name.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 20 , DE 2 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de Propriedade do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel público localizado na Avenida Nações Unidas, nº 2.688, Bairro Estação Experimental, no Município de Rio Branco, com área total de 762,20 m², devidamente matriculado sob o nº 4.259 perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco.

Art. 2º A alienação autorizada na presente lei obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e demais exigências legais quanto à avaliação e ao procedimento licitatório.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 2 de maio de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 57º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre